



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 161/91, de 10 de setembro de 1991.

Dispõe sobre a doação de um imóvel do Patrimônio Público ao Serviço Social do Comércio SESC e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Social do Comércio - SESC, o edifício do Hotel Ferroviário, com 03 pavimentos e subsolo, com uma área de 3.768 m², limitando-se ao Norte, com a Rua Guilherme de Oliveira, medindo 63,00 metros; ao Sul, com o imóvel sem número, de propriedade de Maria Lenira Correia Lima, localizado na Rua 13 de maio, medindo 60,00 metros; ao Leste, com terreno de Fenelon' Lima, medindo 66,00 metros e ao Oeste, com a Rua 13 de Maio, medindo 59,60 metros.

Art. 2º - Fica o SESC obrigado a destinar sala-ambiente no primeiro pavimento, para instalação e funcionamento do Museu Iguatuense da Imagem e do Som Alcântara Nogueira.

Art. 3º - O objeto de doação é para a instalação da sede própria do Serviço Social do Comércio - SESC.

Parágrafo Único - O Município fará convênios com o SESC, para o funcionamento de qualquer atividade em salas ou espaços ociosos.

Art. 4º - Fica obrigado o adquirente do referido imóvel, conforme determina os artigos 1º e 3º desta Lei, a construir ou restaurar, no prazo de 02 (dois) anos; caso não aconteça, o referido imóvel retornará ao Município.

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo Único - O Município fica isento de restituir qualquer valor por melhoramentos já feitos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 10 de setembro de 1991.

Hildernando José Bezerra Moreira
Hildernando José Bezerra Moreira
Prefeito Municipal